ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.981/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Município de Guajará- Mirim/RO e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, Inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele
sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas, com o objetivo de desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à conscientização sobre os riscos e consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. Durante essa semana, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e outros órgãos parceiros, poderá promover ações como:

- Campanhas educativas periódicas nas escolas da rede pública municipal;

- Palestras, oficinas e rodas de conversa com estudantes, professores, pais e responsáveis;

- Capacitações para professores e servidores da educação para identificação de sinais de uso ou dependência de substâncias psicoativas;

- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo Polícia Militar, Conselho Tutelar, Ministério Público, Assistência Social, ONGs e profissionais da área da saúde;

- garantir encaminhamento e acompanhamento psicossocial para estudantes em situação de risco; e

- Campanhas de incentivo a participação da comunidade escolar em ações de prevenção, esporte, cultura e lazer como estratégias de proteção.

Art. 3º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção às Drogas nas Escolas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, em consonância com o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas (26 de junho), com programação especial promovida pelas secretarias competentes.

Art. 4º A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guajará-Mirim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 22 de agosto de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CB69FD15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/09/2025. Edição 4061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/